



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | PROCESSO LEGISLATIVO |
|--------------------------|---|
| NÚMERO: _____/20____ | NATUREZA: Projeto de Lei nº 39/2021 |
| DATA: _____/_____/20____ | AUTOR: Vereador Raimundo Castro 15/09/2021 |
| DOCUMENTAÇÃO: | ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de programa Medicamento em Casa. |
| AUTOR: | |
| ASSUNTO: | |

ENCAMINHAMENTO

| | | | |
|----|---|----|--|
| 1º | <i>A Procuradoria Legislativa Em: 15/09/2021</i> | 4º | |
| 2º | <i>Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa</i> | 5º | |
| 3º | | 6º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC
Gabinete do Vereador Dr. Raimundo Castro



PROJETO DE LEI Nº. 39 /2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MEDICAMENTO EM
CASA.**

A Câmara Municipal de Rio Branco decreta:

Faço saber que a **câmara** de vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA”, no município de Rio Branco-Ac, o programa tem como finalidade encaminhar os medicamentos diretamente para as residências das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. São requisitos para ser beneficiário do programa:

- I – Possuir residência no município de Rio Branco.
- II – Possuir cadastramento junto a Secretaria Municipal de saúde (G-mus).
- III – Ser idoso, apresentar algum tipo de deficiência, mobilidade reduzida ou ser portadora de doenças crônicas.

Art. 3º. A responsabilidade por entregar os medicamentos fica a cargo do Poder Executivo, devendo a entrega ser realizada na residência do beneficiário e em caso de impossibilidade de acesso ao local, poderá ele indicar outro endereço (válido).



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC
Gabinete do Vereador Dr. Raimundo Castro

Art. 4º. Deverão as entregas ocorrerem de forma mensal, proporcional a quantidade receitada, para que não ocorra interrupções no tratamento.

Art. 5º. Somente ocorrerá os envios para aqueles que estiverem cadastrados no programa, devendo o cadastro ser atualizado anualmente, com a finalidade de comprovar a identidade, o endereçamento, e a necessidade do beneficiário.

Art. 6º. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal – SEMSA, avaliar a necessidade do encaminhamento dos medicamentos ao domicílio do beneficiário, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 09 de setembro de 2021.

Vereador **Dr. Raimundo Castro**

Líder do PSDB



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC
Gabinete do Vereador Dr. Raimundo Castro



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui "**O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA**", cujo o objetivo é encaminhar os medicamentos de uso contínuo diretamente para as residências das pessoas idosas, com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas com doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde.

Esclarece que o programa será de suma importância, pois evitará possível (**contaminação e infecção**) no deslocamento daqueles que se enquadram nos requisitos elencados no projeto de lei. -

Salienta-se ainda que o projeto em discussão não trará apenas benefícios ao público alvo, mas também ao poder executivo municipal, vez que passarão a ter maior controle do número de pacientes, medicamentos e quantidade a serem distribuídas.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Rio Branco, 09 de setembro de 2021

Vereador **Dr. Raimundo Castro**

Lider do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 39/2021

AUTOR: Vereador Raimundo Castro

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do programa Medicamento em Casa”.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 15 de setembro de 2021.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021